Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.145, de 03 de Outubro de 1.991.

"Cria e regula o funcionamento da/ Comissão de Educação do Município de Piedade, e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são / conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei regula o funcionamento da Comissão de Educação do Município/CEM e o processamento das proposições, pareceres e deliberações de matérias atinentes/ às suas atribuições.

Artigo 2º - A Comissão de Educação do Município tem como finalidade orientar a implantação e o desenvolvimento do Programa Oficial de Municipalização do Ensino no Estado/ de São Paulo, instituido pelo Decreto nº 30.375, de / 13 de Setembro de 1.989, e respectivo Modelo Único de Convênio, devendo:

I - Identificar os problemas gerados pelas demandas / de Educação no Município;

II - Estabelecer as prioridades e as formas de implementar as propostas de solução para melhorar o / acesso, a permanência e a progressão, com aproveitamento, do aluno na escola;

III - Administrar as ações integradas que concorram para melhoria da qualidade do ensino, o aperfeiçoamento e assistência ao magistério e aos serviços/ de Educação no Município;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

IV- Administrar as ações para assegurar o suprimento das condições materiais e operacionais necessá-/ rias ao funcionamento das escolas sediadas no Mu nicípio;

V- Criar Mecânismo facilitadores de participação da comunidade no encaminhamento de sugestões em assuntos atinentes à educação no Município;

VI- Analisar e avaliar a aplicação dos recursos pú-/ blicos na manutenção e desenvolvimento do ensino oficial no MUnicípio.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - A Comissão de Educação do Município, orientada / pela finalidade de representação, é integrada pe lo máximo de 13 (treze) membros, a saber:

I - O Prefeito Municipal e/ou o Dirigente Munici pal de Educação;

II - O Vereador, eleito por seus pares;

III - O Delegado de Ensino, no caso do Município / sediar Delegacia de Ensino Estadual, ou 1 / (um) Supervisor de Ensino Indicado pelo Dele gado de Ensino;

IV - O Diretor de Escola, eleito por seus pares;

V - O Professor, eleito por seus pares;

VI - O Secretário de Escola, eleito pelos Funcio-nários das Escolas;

VII - O Representante dos Pais, eleitos pelas APMs (Associação de Pais e Mestres);

VIII - Os 3 (três), no minimo, ou os 5 (cinco) no / máximo, representantes de segmentos atuantes da sociedade local.

§ 1º - Os segmentos, referidos no Inciso VIII, a se rem representados, serão apontados pelos mem bros indicados nos Incisos de I a VII.

§ 2º - A Função de membro será da Comissão de Educa ção do Município não será remunerada.

§ 3º - O Exercício da Função de Membro da CEM será/ considerado como atividade pública relevante

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Artigo 4º - A Comissão de Educação do Município para cumprir / suas finalidades organizará agrupamento de áreas / a fins de trabalho com participantes indicados dentre seus próprios membros.

§ 1º - Os grupos de trabalho terão duração transitó-/ ria e composição julgada conveniente e neces-/ sária à respectiva função.

§ 2º - Os assuntos objeto de análise dos Grupos de / trabalho deverão ser apresentados, no prazo fixado, à Comissão de Educação do Município, com as informações imprescidíveis ao exame da matéria, problemas, alternativas de soluções e / suas implicações e propostas.

§ 3º - Sempre que necessário a Comissão de Educação / do Município poderá recorrer à Assistência técnica de um ou mais especialistas em assuntos / relacionados à sua área de atuação e aos or-/ gãos da secretaria de Estado da Educação.

Artigo 5º - A Comissão de Educação do Município contará com um Secretário designado pelo Prefeito Municipal para/ secretariar as reuniões, elaborar atas e encarre-/ gar-se do expediente administrativo.

Artigo 6º - A Presidência da Comissão de Educação do Município poderá ser exercida pelo Prefeito Municipal ou pelo Dirigente Municipal de Educação, ou por qual- / quer membro da Comissão eleito pelos seus pares.

§ 1º - Fica à Comissão de Educação do Município vedada deliberar sobre as matérias de exclusiva competência do Prefeito Municipal e das/ que envolvam despesas.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - A Comissão de Educação do Município tem as seguintes atribuições obedecidas as normas e legislação/ vigente:

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

I - Sugerir as prioridades da Educação no Município na alocação de recursos para a elaboração da / proposta orçamentária anual, inclusive nas hipóteses de suplementação;

II - Propor medidas, visando a estabelecer a coerência e intercomplementariedade de ação do Estado do Município e do setor privado no desenvolvi-/ mento do sistema de Ensino do Município.

III - Opinar sobre a política e as prioridades quanto à merenda e aos transporte escolar e outros assuntos referentes à assistência ao Aluno;

IV - Diagnosticar e apontar necessidades a serem a-/ tendidas no Plano Municipal de Educação;

V - Orientar e acompanhar a aplicação dos recursos/ públicos na manutenção e desenvolvimento do ensino oficial no Município;

VI - Analisar convênios e termos de aditamento a serem celebrados com vistas à melhoria do Ensino/ das escolas públicas do município;

VII - Elaborar diretrizes e planos gerais de ação referentes à educação no Município, obedecida a / legislação vigente;

VIII - Definir as prioridades e aprovar o Plano a ser/ desenvolvido com a colaboração do Estado nas / áreas de construções, reforma, ampliação, con-/ servação e manutenção de prédios escolares;

IX - Propor sobre planos que concorram para o aper-/ feiçoamento do pessoal do magistério e administrativo para integração do currículo à realidade escolar do município;

X - Opinar sobre os modelos de organização curricular para o Ensino Fundamental e demais modalidades, especialmente no que diz respeito à parte/ diversificada no currículo;

XI - Estabelecer as diretrizes para a organização de funcionamento das unidades de ensino do Município;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

XII - Acompanhar, após a aprovação dos planos, a execução das atividades verificando em que medida os objetivos inicialmente pretendidos foram alcançados;

XIII - Propor as correções necessárias detectadas no processo de avaliação da execução dos planos;

XIV - Informar ao Prefeito Municipal o Resultado das Avaliações periodicamente efetuadas;

XV - Informar a Comunidade o resultado das medidas implementadas e colher sugestões;

XVI - Propor ao Prefeito Municipal a edição de atos administrativos necessários à consolidar ou implementação das decisões tomadas;

XVII - Manifestar-se sobre assuntos de relevância na sua área de atuação que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal ou Câmara Municipal.

XVIII - Elaborar o Regimento Interno e suas modificações.

Artigo 8º - Aos membros da Comissão de Educação do Município incumbe:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias e justificar suas faltas eventuais;

II - Relatar os estudos desenvolvidos com propostas de implementação quando reunidos em grupos de trabalho;

III - Subsidiar, com as informações imprescindíveis à tomada de decisões pela Comissão de Educação do Município, os assuntos resultantes da análise em Grupos de Trabalho;

IV - Discutir e votar os assuntos de competência da Comissão de Educação do Município.

Artigo 9º - O Presidente da Comissão de Educação do Município tem as seguintes atribuições:

I - Presidir as Reuniões;

II - Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;

III - Fixar as datas e horários das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

III - Fixar as datas e horários das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

IV - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Educação do Município e suas alterações, elaborados e/ votados pela CEM;

V - O Secretário da CEM tem as seguintes atribuições:

I - Preparar o expediente da Comissão de Educação do Município;

II - Receber, manter e controlar os expedientes encaminhados a CEM;

III - Dar conhecimento à CEM dos ofícios ou qual-/ quer outro documento recebido;

IV - Secretáriar as reuniões da CEM;

V - Registrar as decisões proferidas;

VI - Organizar os trabalhos administrativos da / CEM;

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 11 - Ao Presidente da Comissão de Educação do Município / compete:

I - Dar posse aos membros da CEM;

II - Baixar os atos administrativos necessários à implementação das decisões da CEM para garantir os serviços de apoio administrativo à Comissão;

III - Firmar convênios e/ou termos de aditamento aprovados, quando a Presidência for exercida pelo / prefeito;

IV - Avocar à sua decisão e sob sua responsabilidade/ funcional, matéria submetida à apreciação da Comissão de Educação do Município, quando da impossibilidade de realização de reunião extraordinária por falta de "quorum", aprovando e submetendo-a posteriormente à CEM;

V - Praticar qualquer ato necessário ao desempenho / de suas atribuições;

VI - Manifestar-se, decisoriamente, nas deliberações/ da CEM, em caso de empate;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

VI - Encaminhar à CEM a matéria a ser por ela aprecia da.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

Artigo 12 - A Comissão de Educação do Município reunir-se-à com/ a maioria de seus membros, em sessões ordinárias men sais e, extraordinárias, mediante convocação, tantas vezes quanto for convocada por seu presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Fica dispensada a Convocação quando a reunião for de iniciativa de todos os membros em exer cício;

§ 2º - O Presidente da Comissão de Educação do Muni- cípio poderá avocar à sua decisão a matéria / objeto de sua convocação em regime de urgên-/ cia, submetendo-a posteriormente à CEM.

Artigo 13 - O Presidente, verificada a presença legal obrigará / a sessão, que prosseguirá na seguinte sequência:

I - Leitura, discussão, aprovação e assinatura da / ata da reunião anterior;

II - Matéria de pauta, em itens, se for o caso, e / discutida na ordem de apresetação, salvo se hou- ver proposta de preferência aprovada pela Comis- são de Educação do Município;

III - Votação da matéria, registrando-se apenas o núme ro de votos a favor, contra e obstenções;

IV - Encerramento da sessão pelo Presidente;

§ 1º - As proposições, pareceres e deliberações da / Comissão de Educação do Município serão toma- das por maioria absoluta dos votos da totali- dade de seus membros.

§ 2º - Cabe ao Presidente o voto de desempate, exce- tuando-se a hipótese prevista no artigo 6º.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

§ 3º - As deliberações poderão ser convertidas em pareceres, cuja numeração será reiniciada/ a cada ano.

§ 4º - As deliberações de caráter normativo nas / áreas de competência da CEM serão publicadas e criarão obrigação para as partes do/ ralacionamento com a Comissão de Educação/ do Município.

Artigo 14 - Toda matéria, tratada nas reuniões ordinárias ou/ extraordinárias, constará de atas lavradas pelo / Secretário, e delas deverão constar:

a) Natureza da sessão, dia, hora e local de sua / realizado;

b) Nome dos presentes e dos ausentes, consignado/ neste último caso a justificativa apresentada/ se houver;

c) Discussão e aprovação da ata da reunião ante-/ rior;

d) Resumo dos assuntos tratados, ocorrências, resultado de votação, deliberação;

e) Declaração de voto na íntegra, se houver.

CAPÍTULO VI
DO MANDATO

Artigo 15 - O Mandato de membro da Comissão de Educação do Município é de 2 (dois) anos, permitida a recondu-/ ção por mais 1 (um) mandato.

Artigo 16 - Perderá o mandato, o membro da Comissão de Educação do Município que deixar de comparecer a 3 (/ três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alterna-/ das durante o ano, sem justificativa aprovada pela CEM.

§ 1º - A Substituição do membro da Comissão de / Educação do Município, ocorrerá por indicação de seus pares.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Artigo 17 - Na hipótese da ocorrência de vacância por morte, / exoneração de cargo, transferência para outro município, licença por mais de 6 (seis) meses, ou a pedido do interessado deverá assumir um novo membro/ indicado por seus pares.

Artigo 18 - A Renovação e o preenchimento de vagas da Comissão do Município serão precedidos de eleições.

§ 1º - As eleições para a Comissão de Educação do/ Município serão realizadas com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à/ data em que deverá ocorrer a renovação a / que as mesmas se referirem.

§ 2º - As eleições para a Comissão de Educação do/ Município, quando for o caso, obedecerão ao disposto no artigo 17.

Artigo 18 - O Prazo para a posse e exercício do membro da Co-/ missão de Educação do Município, em todas as hipóteses é de no máximo 15 (quinze) dias das eleições ou após o encerramento do(s) mandato(s) anterior / (es).

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Por proposta de no mínimo 2/3 (dois terços) dos / membros, a CEM poderá modificar este Regimento, em reuniões especialmente convocadas para tal fim.

Artigo 21 - Os casos omissos, no presente Regimento, serão resolvidos pelo Presidente e Pela Comissão de Educação do Município.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Artigo 22 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 03 de Outubro de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo